LEI Nº 968/2001

"INSTITUI PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS para os servidores do Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Os Servidores Públicos deverão, como condição para participação no programa de fornecimento de cestas básicas, manifestar, por escrito, sua intenção.

Art. 3º - Do servidor participante do programa será, mensalmente, descontando, do valor de seu salário base, quantia equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, destinada ao custeio de parcela do programa de fornecimento de cestas básicas.

Parágrafo Único - O valor do desconto terá como limite o preço total da cesta básica.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento da Prefeitura Municipal, rubrica 01.02-14784712.012-3.1.3.2, crédito adicional suplementar no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - Como recursos para o crédito adicional suplementar previsto neste artigo, ficam parcialmente e/ou totalmente anuladas as seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

01.10-08421881.008-4.1.1.0.....R$ 30.000,00
01.10-10585752.087-3.1.2.0.....R$ 8.000,00
01.10-10585752.087-3.1.3.2.....R$ 10.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sanção desta lei, baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de junho de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGDA CLARETE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA